



# CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Fernanda Marinela + Vicente Greco e Alexandre + aulas de Matheus Carvalho + Revisão DPU  
+ Questões de Concursos (QC)

- **INTRODUÇÃO**

- Particularidade: a Administração figura como poder público, são sujeitos predominantemente ao **regime jurídico de direito público (caracteriza-se pela existência de CLÁUSULAS EXORBITANTES)**.
- Apesar disso, sempre será necessária a **livre manifestação de vontade do particular** para a formação do vínculo. O particular não pode ser obrigado a celebrar um contrato contra sua vontade.
- O contrato não pode contrariar disposição legal, seu objeto deve ser **lícito e possível** e as partes contratantes devem ser **capazes**.
- CESPE: os contratos administrativos têm, como uma de suas características essenciais, o fato de a administração dispor de uma posição de supremacia em relação ao contratado. **Isso ocorre mesmo quando a contratação é efetivada por pessoas administrativas de direito privado, como empresas públicas e sociedades de economia mista.**
- CESPE: quando a administração celebra contratos administrativos, as cláusulas exorbitantes existem implicitamente, ainda que não expressamente previstas. **Quando a administração celebra contratos de direito privado, as cláusulas exorbitantes têm de ser expressamente previstas, com base em lei que derogue o direito civil.**
- São regidos pela **Lei 8.666/93**, mas **os contratos de concessões e permissões de serviços públicos e os contratos de PPP têm regramento próprio** (Leis 8.987/95 e 11.079/04).

- **CONCEITO**

- É o ajuste firmado pela Administração com particulares, ou com outras entidades administrativas, em conformidade com o interesse público e sob regência predominante do **DIREITO PÚBLICO** (são os **contratos administrativos propriamente ditos**).
- Em razão do regime de direito público, há um **tratamento desigual entre a Administração e o contratado**, admitindo-se as cláusulas exorbitantes e institutos que modificam profundamente a noção de contrato estudada na teoria geral do direito. Por isso, **muitos doutrinadores criticam a expressão “contratos administrativos” alegando que, no ordenamento jurídico, o contrato administrativo é mais um ato unilateral do que um contrato.**
- A Administração também tem a possibilidade de celebrar contratos **regidos predominantemente pelo direito privado**. São os **“contratos da administração”**. Ex.: contrato de locação (a Administração figura como locatária), contrato de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, compra e venda de ações etc. Há nesses “contratos da administração”, em princípio, uma **igualdade jurídica**, mas a Lei 8.666/93 estendeu a esses contratos, **no que couber, algumas prerrogativas de direito público** que caracterizam os contratos administrativos propriamente ditos (ex.: **cláusulas necessárias, cláusulas exorbitantes e regras sobre a publicidade do contrato**).
- Vale registrar que em alguns casos a doutrina emprega a expressão “contratos da administração” em um **sentido amplo**, abrangendo todos os ajustes em que a Administração seja parte, tanto os

regidos pelo direito público (contratos administrativos) como os regidos pelo direito privado (contratos privados da Administração).

- **OBJETO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- O objeto consiste em uma relação jurídica concernente a qualquer **bem, direito ou serviço**.
  - Os contratos administrativos são **consensuais, formais, onerosos, comutativos, sinalagmáticos, de adesão e personalíssimos**.
  - As cláusulas exorbitantes **decorrem de lei** e são prerrogativas conferidas exclusivamente à Administração.
  - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a **DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, QUE SE FORMALIZAM POR INSTRUMENTO LAVRADO EM CARTÓRIO DE NOTAS**, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
  - Apesar da sujeição a regras de direito público, a eles se aplicam, subsidiariamente, as normas e princípios do direito privado. São sempre **consensuais** (embora sejam **CONTRATOS DE ADESÃO**).
- Outras características:

1) **FORMALISMO** → na maioria dos casos são **formais e escritos**.

- **SÓ PODEM SER VERBAIS OS CONTRATOS DE PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO (valor inferior a R\$ 4.000,00) FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.**

- A doutrina também reconhece o contrato verbal, para posterior formalização por escrito, em situação de **emergência**.

- CESPE (errado): uma empresa prestadora de serviço de terceirização de mão de obra para a administração pública fechará as portas por problemas de caixa. A decisão afetará milhares de empregados da prestadora lotados em diversos órgãos do governo federal, entre ministérios, agências reguladoras, autarquias e fundações. Conforme denúncia veiculada em jornal de grande circulação, empregados da empresa lotados em vários órgãos da administração direta e indireta não receberam o salário no mês passado. Rescindido o contrato com a empresa prestadora do serviço, a Administração poderá firmar novo contrato de terceirização, e, ~~sendo o valor do contrato inferior a R\$ 4.000,00, é possível firmá-lo verbalmente~~. Está errado porque **o contrato verbal é admitido para COMPRAS (NÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA) de pronto pagamento até R\$ 4.000,00.**

- **Publicação** → o contrato deve ser **PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA), MESMO QUE NÃO CAUSE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

- CESPE (errado): a publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia, ~~dispensada a publicação apenas dos instrumentos dos contratos sem ônus para a administração.~~

- **A publicação será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.** Problema de interpretação desse dispositivo: para uma corrente, a Administração deve providenciar a publicação até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, não podendo ultrapassar a 20 dias. Assim, **o administrador deve considerar o que ocorrer primeiro** (ou o 5º dia útil, ou 20 dias). Outra corrente entende que a publicação deve ocorrer em 20 dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte. Assim,

para todos os contratos de maio, por exemplo, a Administração teria até 05/06 para providenciar sua publicação e mais 20 dias para publicar. O CESPE adota a segunda interpretação: **o resumo do instrumento de contrato deve ser publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 20 dias, contados a partir do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**

- No procedimento de justificção, em caso de contratação direta, quando se tratar de dispensa ou de inexigibilidade, o administrador já publica que há autorização para contratar diretamente um determinado objeto. Por isso, não é necessária a publicação do extrato do contrato, pois teria as mesmas informações da primeira publicação, seria uma repetição desnecessária.

- **Instrumento de contrato** → é obrigatório nos casos de **CONCORRÊNCIA**, de **TOMADA DE PREÇOS** e nas **DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CUJOS PREÇOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NOS LIMITES DESSAS DUAS MODALIDADES**. Nos demais casos, o instrumento é facultativo (a Administração substitui por outros documentos hábeis, como a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).

- O que define a obrigatoriedade do termo de contrato é o **VALOR DO CONTRATO** a ser celebrado. Se exigir concorrência ou tomada de preço, o termo é obrigatório. Não é a modalidade licitatória que define, é o valor. Só se usa a modalidade como parâmetro de valor: **para obras acima de 150 mil e bens e serviços acima de 80 mil, a lei exige concorrência ou tomada**. Ex.: se a obra custar mais de R\$ 100 mil, pode fazer convite, mas também pode fazer concorrência (sempre pode). O instrumento **NÃO** é obrigatório, porque 100 mil reais não exige concorrência ou tomada.

- **É DISPENSÁVEL O TERMO DE CONTRATO NOS CASOS DE COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU VALOR E DOS QUAIS NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**. Nesse caso, não há razão para o termo de contrato, já que se exauriram as obrigações impostas ao contratado. Entretanto, quando a tradição da coisa não gerar a liberação do particular, deve haver o termo de contrato, lavrado para definir as futuras obrigações entre as partes.

- CESPE (errado): é dispensável a realização de termo de contrato e facultada sua substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da administração pública, desde que a compra enseje entrega imediata e integral dos bens adquiridos e não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00.

CONTRATOS VERBAIS	INSTRUMENTO DE CONTRATO	TERMO DE CONTRATO
PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO (ATÉ 5% DO CONVITE - R\$ 4 MIL) FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.	<p><u>OBRIGATÓRIO</u></p> <p>- CONCORRÊNCIA</p> <p>- TOMADA DE PREÇOS</p> <p>- DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES NESES LIMITES</p> <p><u>FACULTATIVO</u></p> <p>- DEMAIS CASOS.</p> <p><b>SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS</b> (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).</p>	<p><u>FACULTATIVO</u></p> <p>- <b>COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS, DOS QUAIS NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.</b></p> <p>- <b>SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS</b> (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).</p>

2) **CONTRATOS DE ADESÃO** → a outra parte não pode propor alterações, supressões ou acréscimos às cláusulas do contrato. A autonomia da vontade limita-se à aceitação.

- A **minuta** do futuro contrato sempre **integrará o edital** ou ato convocatório da licitação.

3) **PESSOALIDADE (INTUITU PERSONAE)** → a execução do contrato deve ser levada a termo pela mesma pessoa (física ou jurídica) que se obrigou. Isto porque os contratos, em geral, são celebrados após licitação, que visa selecionar uma pessoa que ofereça condições de assegurar a adequada execução do que foi contratado (fase de habilitação).

- **É motivo para a RESCISÃO a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.**

- A Lei admite a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**, contanto que:

- a) **Esteja prevista no edital e no contrato;**
- b) **Seja autorizada pela Administração.**

- A subcontratação é criticada, na medida em que permite que uma empresa que não participou da licitação contrate com a Administração. Por isso, para compatibilizar a autorização legal da subcontratação parcial com os princípios, a Administração pode exigir do subcontratado a comprovação de todos os requisitos necessários para o adimplemento do contrato que foram exigidos na fase de habilitação.

- **VEDAÇÃO ABSOLUTA À SUBCONTRATAÇÃO → PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

- CESPE (errado): considere que uma empresa vencedora de certame licitatório subcontrate, com terceiro, o objeto do contrato firmado com a Administração, apesar de não haver previsão expressa para tanto no edital ou no contrato. Nessa situação, caso o contrato seja prestado dentro do prazo estipulado e com estrita observância aos critérios de qualidade impostos contratualmente, não poderá a Administração rescindir o contrato unilateralmente, visto que não se configura hipótese de prejuízo ou descumprimento de cláusulas contratuais.

- CESPE: **o caráter personalíssimo do contrato administrativo não é absoluto, podendo, em determinadas circunstâncias, o licitante vencedor do certame ser substituído.**

- **CLÁUSULAS NECESSÁRIAS (ART. 55)**

- Objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, prazos, crédito, garantias, direitos e responsabilidades, penalidades, casos de rescisão, condições de importação, vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, legislação aplicável à execução, **obrigação do contratado de manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução, cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir as questões contratuais.**

- CESPE: **é obrigação do fiscal do contrato, antes de cada pagamento, rever a habilitação completa do contratado, por força de cláusula necessária que deve estar prevista no contrato.**

- **GARANTIA**

- Não confundir com a dos **licitantes**, que integra a fase de habilitação (comprovação de qualificação econômico-financeira) e é **limitada a 1%** do valor estimado do objeto. A exigência deve estar no edital.

- A exigência de garantia é decisão **discricionária** (“**poderá** ser exigida”). A doutrina diz que é um **poder-dever**, e não faculdade. Fundamentos: proteção do interesse público com o perfeito adimplemento do contrato, indisponibilidade do interesse público, isonomia. De qualquer forma, **A GARANTIA SÓ PODE SER EXIGIDA SE FOR PREVISTA NO EDITAL.**

- CESPE (errado): tanto na contratação de obras como na contratação de serviços e compras, a autoridade competente poderá, a seu critério, exigir prestação de garantia, ~~independentemente de previsão no instrumento convocatório.~~

- **O CONTRATADO PODERÁ ESCOLHER A MODALIDADE** (forma menos gravosa):

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública*	Seguro-garantia	Fiança bancária
---	-----------------	-----------------

\*Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a **forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Bacen e avaliados pelo seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Regra geral → até <b>5%</b> do valor do contrato.	Obras, serviços e fornecimento de grande vulto → até <b>10%</b> . Parecer tecnicamente aprovado por autoridade competente.	PPP → até <b>10%</b> do contrato (vinculada)
<b>Cabe ao Estado definir o valor da garantia</b>		

- Se o contrato importar a entrega de bens pela Administração (o contratado fica como depositário), à garantia deve ser **acrescido o valor dos bens**.

- A garantia será **liberada ou restituída após a execução do contrato** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- Atenção: **A ALTERAÇÃO DO CONTRATO, QUANDO CONVENIENTE A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, DÁ-SE POR ACORDO DAS PARTES.** Cai muito!

- CESPE (errado): os contratos podem ser alterados ~~unilateralmente~~ pela administração quando conveniente a substituição da garantia de execução.

- CESPE (errado): caso a substituição da garantia ofertada pelo contratado seja conveniente para a administração, o contrato administrativo poderá ser alterado ~~unilateralmente~~ pelo órgão contratante, com as devidas justificativas.

- CESPE (errado): poderá a administração alterar os contratos administrativos ~~unilateralmente~~ quando for conveniente a substituição da garantia de execução.

- **PRAZO DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- **É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO, mas os contratos de concessão de direito real de uso de bem público e de consórcio público podem ser celebrados sem prazo certo.**

- CESPE: é imprescindível que haja **previsão orçamentária** no plano plurianual para que sejam realizados contratos de longo prazo, ou seja, contratos com prazo superior ao prazo de vigência do crédito orçamentário.

- CESPE: os contratos administrativos, ressalvadas as espécies de contratos previstas em lei, devem, necessariamente, conter **cláusula que identifique o crédito orçamentário que responderá pela**



**despesa.** Portanto, considerando-se as normas vigentes no país, a **duração e a execução dos contratos administrativos não podem, via de regra, ultrapassar o prazo de 1 ANO.**

- A duração dos contratos é limitada à **vigência dos créditos orçamentários**, mas a Lei 8.666 estabelece exceções:

Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no <b>Plano Plurianual</b>	Poderão ser prorrogados se houver <b>interesse da Administração</b> e desde que isso tenha sido <b>previsto no ato convocatório</b> (máximo de <b>4 anos</b> ).
Prestação de serviços a serem executados de <b>forma contínua</b>	Poderão ter a sua duração prorrogada por <b>iguais e sucessivos períodos</b> com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a <b>60 meses</b> . Esse prazo, em <b>caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior</b> , poderá ser prorrogado em até <b>12 meses</b> .
Contratos relativos ao <b>aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática</b>	A duração pode <b>estender-se</b> pelo prazo de até <b>48 meses</b> .
Nos casos de <b>dispensa de licitação</b> previstos nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24	Poderão ter vigência por até <b>120 meses</b> , caso haja interesse da Administração.
<b>PPP</b>	O prazo deve ser <b>entre 5 e 35 anos, incluindo prorrogação</b> .

- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem **PRORROGAÇÃO**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) **Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- b) **Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- c) **Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;**
- d) **Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
- e) **Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- f) **Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

- **TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.**

- CESPE: toda prorrogação de contrato deve ser previamente justificada pela autoridade detentora da atribuição legal específica; portanto, **é nula toda cláusula contratual que disser ser a avença automaticamente prorrogável.**

- CESPE: **a decisão administrativa a respeito da prorrogação do contrato cuja vigência tenha sido expirado tem natureza discricionária, pois a lei não assegura ao contratado direito subjetivo à manutenção do ajuste.**

- CESPE: a regra de prorrogabilidade dos contratos poderá ser usada para assegurar compras de bens de uso contínuo destinados a atender a necessidades públicas permanentes.

- CESPE: os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua podem, em caráter excepcional, ter duração de 72 meses.
- CESPE (errado): quando regidos pela Lei 8.666/1993, os contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática devem ter duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Está errado porque a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato. Lembrando que este é o **único caso de extensão de prazo (diferente de prorrogação)** previsto na Lei 8.666.
- CESPE: havendo necessidade de se manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, os contratos para compras de material de uso das forças armadas — com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo — podem vigor por até 120 meses.
- A LRF estabelece hipóteses em que o contrato **pode ter uma duração maior do que os 12 meses** do exercício financeiro:
  - a) Contratos que **não exigem desembolso por parte da Administração**;
  - b) Contratos de **concessão e permissão de serviços** (o prazo depende da lei específica de cada serviço).

- **CLÁUSULAS EXORBITANTES**

- **PODEM SER EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, DECORREM DIRETAMENTE DA LEI E INDEPENDEM DA CONCORDÂNCIA DO PARTICULAR.**

1) **ALTERAÇÃO UNILATERAL** → A ADMINISTRAÇÃO PODE ALTERAR OS CONTRATOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE **INTERESSE PÚBLICO**, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO. Ao contratado não se aplica integralmente o *pacta sunt servanda*. É cabível em dois casos:

ALTERAÇÃO UNILATERAL	
ALTERAÇÃO QUALITATIVA	ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
Quando houver <b>modificação de projeto ou das especificações</b> , para melhor adequação técnica aos seus objetivos.	Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de <b>ACRÉSCIMO</b> ou <b>DIMINUIÇÃO</b> quantitativa de seu <b>objeto</b> .
<p><b>Regra geral</b> → <b>25%</b> para <b>acréscimos</b> ou <b>supressões</b></p> <p><b>Reforma de edifício ou de equipamento</b> → <b>50%</b> para <b>acréscimos</b> (para as supressões, permanece 25%).</p> <p>A doutrina discute se esses valores aplicam-se também para a alteração qualitativa. A maioria diz que os limites são aplicáveis, em face do respeito aos direitos do contratado (TCU).</p>	

25% 50%

- CESPE (errado): a Administração possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o objeto do contrato, desde que a alteração seja apenas quantitativa, mantendo-se a qualidade do objeto. Está errado porque a alteração pode ser **quantitativa** ou **qualitativa**.

- CESPE (errado): no caso particular de reforma de edifício público, não constitui motivo para rescisão de contrato administrativo a supressão de até 50% do valor atualizado do contrato.
- No caso de supressão, se o contratado já adquiriu os materiais e os colocou no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **SE A SUPRESSÃO RESULTAR DE ACORDO ENTRE AS PARTES, NÃO HÁ LIMITE PORCENTUAL.** Essa hipótese não é uma cláusula exorbitante (há acordo).
- CESPE: as supressões resultantes de **acordo** celebrado entre os contratantes pode ser superior a 75% do valor atualizado do contrato.
- **O OBJETO NÃO PODE MUDAR**, pois isso seria fraude à licitação. Se a licitação é pra comprar cadeira, não pode mudar para mesa. Mas esse objeto pode sofrer alterações para garantir o interesse público.
- CESPE: havendo necessidade de adequar determinado contrato administrativo às finalidades do interesse público, a administração poderá alterá-lo unilateralmente, se a alteração incidir sobre **CLÁUSULAS DE SERVIÇO**.
- **AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS SÓ PODERÃO SER ALTERADAS COM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO. HAVENDO ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO, ELAS DEVERÃO SER REVISTAS PARA QUE SE MANTENHA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, A SER RESTABELECIDO POR ADITAMENTO.**

## 2) RESCISÃO UNILATERAL

INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL INESCUSÁVEL PELO PARTICULAR	INTERESSE PÚBLICO
Lentidão, atraso injustificado, irregularidades, paralisação da execução sem justa causa, <b>subcontratação</b> , cometimento reiterado de faltas, falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.	Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, <b>JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA</b> a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. <b>O particular deve ser indenizado porque tem a garantia do equilíbrio econômico-financeiro e não ser prejudicado pelo interesse coletivo.</b>
Contratos de concessão: <b>CADUCIDADE.</b>	Contratos de concessão: <b>ENCAMPAÇÃO.</b>

- CESPE: a Administração pode rescindir unilateralmente o contrato administrativo, **devendo motivar formalmente sua decisão e assegurar ao particular a ampla defesa e o contraditório.**
- CESPE: **em caso de rescisão do contrato administrativo por interesse público, não havendo culpa do contratado, a administração deve ressarcir-lo dos prejuízos comprovados, devolver a garantia, pagar as prestações devidas até a data da rescisão e, ainda, o custo da desmobilização.**
- CESPE: segundo o entendimento firmado no STJ, rescisão de contrato administrativo por ato unilateral da administração pública, sob a justificativa de interesse público, impõe ao contratante a **obrigação de indenizar o contratado pelos prejuízos daí decorrentes, considerando-se não apenas os danos emergentes, mas também os lucros cessantes.**
- Pode-se ainda citar a força maior ou caso fortuito, regularmente comprovadas, como causas de rescisão unilateral.



3) **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** → é um **poder implícito** em toda contratação pública, dispensa cláusula expressa no contrato. A Lei traz essa prerrogativa expressamente no art. 58, III.

- Poder **permanente**, que abrange **todo o período de execução**.

- **A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVE SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO. ATENÇÃO: O TERCEIRO ASSISTE O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO O SUBSTITUI.** Cai muito!

- CESPE (errado): a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para tanto, permitida a contratação de terceiros para substituí-lo.

- CESPE (errado): a Administração poderá designar empregado de empresa terceirizada como seu representante no acompanhamento e na fiscalização de contratos administrativos em curso.

- Em contrapartida, **o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.**

- **A FISCALIZAÇÃO NÃO EXCLUI OU REDUZ A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS DANOS QUE A EXECUÇÃO VENHA A CAUSAR À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU A TERCEIROS.**

- **Só é possível a responsabilização do Estado por omissão se ficar comprovado que o particular causou danos a terceiros e que esse dano decorreu da ausência de fiscalização do Estado.** Súmula 331 do TST: os entes integrantes da **Administração Direta e Indireta** respondem **subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua **conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93**, especialmente na **fiscalização** do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

- CESPE: considere que determinada autarquia tenha contratado empresa prestadora de serviços terceirizados de faxina e tenha sido comprovado, em juízo, que não foram adotadas as medidas cabíveis para se fiscalizar a execução do contrato. Considere, ainda, que a empresa que terceiriza os serviços tenha deixado de honrar seus compromissos trabalhistas com os empregados. Nesse caso, a autarquia deve responder, subsidiariamente, pelo pagamento das verbas laborais.

4) **APLICAÇÃO DIRETA DE SANÇÕES** → em caso de irregularidades do particular na execução do contrato. **A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NÃO IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO, CUMULATIVAMENTE, RESCINDA UNILATERALMENTE O CONTRATO.**

- CESPE: **em razão do inadimplemento das obrigações contratuais pela empresa contratada, a Administração poderá, unilateralmente, rescindir o contrato e aplicar à empresa contratada a penalidade de multa prevista no edital e no contrato.**

- Em ambos os casos (sanção ou rescisão por irregularidade), deve haver **PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

- Revisação DPU: **SOMENTE É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA COM AS DEMAIS SANÇÕES, POIS AS DEMAIS NÃO PODERÃO SER CUMULADAS UMAS COM AS OUTRAS.**

- CESPE: a multa, uma das sanções aplicáveis pela Administração em caso de inexecução total ou parcial de contrato administrativo, pode ser aplicada juntamente com qualquer outra sanção de natureza administrativa prevista na Lei de Licitações e Contratos.

<p><b>MULTA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevista no edital ou no contrato;</li> <li>- É a única sanção que pode ser cumulada com as sanções abaixo;</li> <li>- Será <b>descontada da garantia</b> do respectivo contratado. Se for de valor superior, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos <b>pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.</b></li> </ul>
<p><b>ADVERTÊNCIA</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p><b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS</b></li> <li>- A empresa fica impedida de contratar <b>apenas com o ente que a penalizou.</b></li> <li>- Podem ser aplicadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE TENHAM SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAREM, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;</b></li> <li>b) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;</b></li> <li>c) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE DEMONSTRAREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.</b></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a <b>reabilitação</b> perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que só pode ser requerida após <b>2 ANOS</b> e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.</li> <li>- <b>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL.</b></li> <li>- A empresa fica impedida de contratar com <b>todos os entes da federação.</b></li> <li>- <b>FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS DA ABERTURA DE VISTA.</b></li> <li>- Podem ser aplicadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE TENHAM SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAREM, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;</b></li> <li>b) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;</b></li> <li>c) <b>ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE DEMONSTRAREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.</b></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS.</b></p>	

- Para o STJ, **inexiste efeito rescisório automático como decorrência da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e de suspensão do direito de contratar e licitar. Essas penalidades só tem efeitos *ex nunc*, prospectivos.**

- CESPE (errado): em respeito às garantias constitucionais do processo administrativo, é facultada, nos termos da referida lei, a defesa prévia ao contratado, no caso de aplicação das penalidades decorrentes do contrato, garantido o prazo de 3 dias úteis à sua apresentação. Está errado porque o prazo é de **5 dias úteis.**

- CESPE (errado): a declaração de inidoneidade de uma empresa foi publicada no 1º dia de determinado mês. Nessa situação, o prazo para interposição do pedido de reconsideração deve ser contado a partir da data da publicação da declaração. Errado, é contado da intimação do ato. O art. 109, III, diz que cabe pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário

Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 dias da intimação do ato.

5) **OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA** → quando o objeto for a prestação de um **SERVIÇO ESSENCIAL**, pode haver a ocupação provisória de **BENS, MÓVEIS, IMÓVEIS, PESSOAL** e **SERVIÇOS** vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de:

Medida acautelatória para a <b>APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE</b> na execução do contrato	Imediatamente <b>APÓS A RESCISÃO UNILATERAL</b> , para assegurar a continuidade do serviço
---	--

6) **RESTRICÇÕES À EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS** → a doutrina diverge ao considerar a exceção de contrato não cumprido uma cláusula exorbitante ou não.

- **É MOTIVO PARA A RESCISÃO do contrato o ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS dos pagamentos devidos, salvo em caso de CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA ou GUERRA, assegurado ao contratado o direito de optar pela SUSPENSÃO do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

- Para uma corrente, os contratos administrativos não se submetem ao *exceptio non adimpleti contractus*, de modo que essa ausência significa uma cláusula exorbitante. Para a doutrina moderna, contudo, a *exceptio* aplica-se aos contratos administrativos de forma diferenciada, ou seja, **NÃO É CLÁUSULA EXORBITANTE**. Essa corrente diz que a *exceptio* não se aplica de imediato, só após um atraso superior a 90 dias. Parece ser a posição do CESPE.

- CESPE: aplica-se aos contratos administrativos a *exceptio non adimpleti contractus*, na hipótese de atraso injustificado, superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela administração pública.

- CESPE (errado): o contrato de concessão de serviço público poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, sem intervenção judicial, no caso de inadimplemento contratual pelo poder concedente, por período ininterrupto de 90 dias. Realmente, o atraso superior a 90 dias é motivo para a rescisão do contrato, mas isso não significa que a concessionária poderá rescindir automaticamente o contrato, mas que ela passa a ter um motivo para pedir a rescisão judicialmente. **APÓS 90 DIAS A CONCESSIONÁRIA TEM A OPÇÃO DE SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, MAS A RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA É SOMENTE JUDICIAL.**

- **NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PERMISSÃO NÃO É CABÍVEL A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, SEJA QUAL FOR O INADIMPLEMENTO E DURE QUANTO DURAR. ELA PODE, ENTÃO, RESCINDIR JUDICIALMENTE O CONTRATO E OS SERVIÇOS NÃO PODERÃO SER INTERROMPIDOS OU PARALISADOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.**

- **TEORIA DA IMPREVISÃO**

- A teoria da imprevisão é decorrência da cláusula *rebus sic stantibus* (implícita em qualquer contrato).

<b>ALTERAÇÃO POR ACORDO DAS PARTES</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.</b>
Quando necessária a <b>MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO, BEM COMO DO MODO DE FORNECIMENTO</b> , em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários.
Quando necessária a <b>MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO</b> , por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, <b>vedada a antecipação do pagamento</b> , com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a <b>MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem <b>FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL.</b>

CORREÇÃO MONETÁRIA	REAJUSTE DE PREÇOS	REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS
Manutenção do valor real. Não é acréscimo, é mera <b>atualização monetária</b> . É devida a partir do <b>vencimento da respectiva obrigação</b> , ainda que não exista no contrato cláusula expressa.	Para cobrir o <b>aumento ordinário e regular</b> no preços dos insumos da contratação. Não é alteração contratual, pode ser registrado por <b>APOSTILA</b> .	Visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando-se álea econômica extraordinária e extracontratual. (inexecução sem culpa).

- **INEXECUÇÃO SEM CULPA** → pressupõe uma **causa justificadora** do inadimplemento, em razão da teoria da imprevisão, que **impeça, retarde ou torne excessivamente onerosa a execução do contrato** estipulado. Essa causa deve ser **fato imprevisível, imprevisível, extraordinário e superveniente**. Exige-se a **REVISÃO ou RECOMPOSIÇÃO** para manter o equilíbrio econômico.

- **QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO.**

- CESPE: na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, fundamentados álea extraordinária, deve a administração observar se estão presentes a elevação dos encargos do particular, a ocorrência de evento posterior à assinatura do contrato, o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa, e a imprevisibilidade da ocorrência do evento.

- CESPE (errado): é permitida a ~~alteração unilateral~~ dos contratos administrativos para o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando-se área econômica extraordinária e extracontratual. Está errado porque é por **ACORDO DAS PARTES, E NÃO UNILATERALMENTE**.

- São hipóteses de inexecução sem culpa que ensejam alteração do contrato por **acordo das partes**:

1) **FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO** → eventos imprevisíveis e inevitáveis, que impedem ou tornam extraordinariamente onerosa a execução do contrato.

- CESPE: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, regularmente comprovada, seja impeditiva da execução do contrato autoriza a **rescisão do contrato, por parte da administração, por ato unilateral e escrito.**
- CESPE: caso a administração pública promova a rescisão unilateral de determinado contrato administrativo, com fundamento na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ela é obrigada a ressarcir o contratado pelos prejuízos regularmente comprovados.
- CESPE: determinada autarquia fez publicar edital de licitação para a construção de nova sede, no qual estavam previstas todas as cláusulas obrigatórias de contratação, mas não a de prestação de garantia. Decorridas todas as fases legalmente previstas, foi firmado contrato com a empresa vencedora, entretanto, faltando cinco dias para o início da execução da obra, os trabalhadores da construção civil entraram em greve. Em razão da greve, as cláusulas contratuais relacionadas ao início e à conclusão da obra poderão ser alteradas, devendo-se manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**2) FATO DO PRÍNCIPE → é toda determinação estatal geral, abstrata, superveniente, imprevisível ou inevitável, que onere substancialmente a execução do contrato, autorizando sua revisão.**

- Não impede que o serviço seja prestado, mas o torna excessivamente oneroso.
- A Administração atua **“fora”** do contrato, mas essa atuação acaba desequilibrando o contrato internamente (incidência reflexa). Ex.: a Administração contratou uma empresa para fazer a limpeza de um hospital e depois quadruplica o imposto que incide sobre o produto de limpeza. É uma atuação fora do contrato que atingiu diretamente aquele contrato.
- **Alguns defendem que só há fato do príncipe quando quem praticou a conduta onerosa for da mesma esfera de governo do administrador com quem celebrou o contrato.**
- Outro exemplo: houve a contratação de pedágio e veio uma lei que deu gratuidade a motos. Isso altera o equilíbrio econômico-financeiro, pois diminui a quantidade de tarifa que a Administração vai receber. Essa lei geral e abstrata acaba atingindo o Estado diretamente.

**3) FATO DA ADMINISTRAÇÃO → uma ação ou omissão do poder público, especificamente relacionada ao contrato, que impede ou retarda a sua execução (o fato do príncipe é uma determinação geral, que atinge o contrato reflexamente).**

- Aqui, a situação é causada pelo próprio Estado que atua **“dentro”** do contrato, por ação ou omissão. Ex.: empresa privada regularmente contratada pela União para execução de uma obra pública sofreu grande atraso, comprovadamente em virtude de atos do governo federal, consubstanciados na **não liberação, por parte da Administração, da área em que seria executada a obra.**

**4) INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS → são elementos materiais que surgem durante a execução do contrato, dificultando extremamente sua execução e tornando-a insuportavelmente onerosa.**

- Os motivos já existiam antes da celebração, mas vieram à tona durante a execução do contrato. Ex.: a Administração contrata uma empresa pra fazer uma obra e no meio da execução descobre-se o terreno é pantanoso. O terreno sempre foi pantanoso, mas a situação veio à tona durante a obra.



- **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- O contratado é obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto** do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da **execução** ou de **materiais empregados**.

- **O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. Há responsabilidade subjetiva (exige dolo ou culpa)**, que não é excluída mesmo se a Administração tiver fiscalizado ou acompanhado. Lembrar que a responsabilidade pelo dano causado pela **má execução** é do **executor**. Sendo o **particular**, há **responsabilidade subjetiva**. Se o executor for o próprio **Estado**, a responsabilidade é **objetiva**.

- Se o dano for causado pelo **só fato da obra**, há responsabilidade civil **objetiva**, na modalidade risco administrativo, independentemente de quem esteja executando a obra. Pelo só fato da obra = decorre da natureza da obra ou foi causado por um fato imprevisível ou inevitável, sem que tenha havido culpa de alguém ou irregularidade na execução.

Encargos <b>TRABALHISTAS, FISCAIS e COMERCIAIS</b>	Encargos <b>PREVIDENCIÁRIOS</b>
Responsabilidade do <b>PARTICULAR</b> . <b>A inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento</b> , nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.	Responsabilidade <b>SOLIDÁRIA</b> da Administração + particular.

- No que tange aos **encargos trabalhistas**, o **STF entende que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu que isso não significaria que eventual omissão da Administração, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade (ADC 16)**. Esse entendimento apareceu na súmula 331 do TST.

- CESPE: considerando que a Secretaria de Educação do DF tenha celebrado contrato de prestação de serviços de vigilância armada com a empresa X, se a empresa X não efetuar o pagamento dos salários e débitos trabalhistas devidos aos empregados que prestam o serviço, **a administração poderá utilizar-se da garantia contratual para pagar os funcionários**.

- CESPE (errado): quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá a todas as entidades envolvidas, solidariamente, responder pela sua boa execução e fiscalização. Está errado porque o art. 112 diz que **“quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento”**.

- **RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

<b>OBRA OU SERVIÇO</b>	
<b>Recebimento PROVISÓRIO</b>	<b>Recebimento DEFINITIVO</b>
Pelo <b>RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b> do contrato, mediante <b>termo circunstanciado</b> , assinado pelas partes em <b>até 15 dias</b> da comunicação escrita do contratado.	Por <b>SERVIDOR OU COMISSÃO</b> designada pela autoridade competente, mediante <b>termo circunstanciado</b> , assinado pelas partes, após o <b>decurso do prazo de observação</b> , (que não pode ser superior a <b>90 dias</b> , salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital), ou

	<b>vistoria</b> que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
--	--

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU COMPRAS	
Recebimento PROVISÓRIO	Recebimento DEFINITIVO
Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.	Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

- **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE VULTO → TERMO CIRCUNSTANCIADO.**

- **DEMAIS CASOS → RECIBO (REGRA GERAL).**

- CESPE (errado): em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, executado o contrato administrativo, seu objeto deve ser recebido, provisoriamente, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, **reputar-se-ão como realizados, desde que o contratado, nos 15 dias anteriores à exaustão desses prazos, comunique à Administração que ela está omissa em adotar essas providências.**

- Poderá ser dispensado o recebimento provisório (recebimento mediante **RECIBO**):

a) **GÊNEROS PERECÍVEIS E ALIMENTAÇÃO PREPARADA;**

b) **SERVIÇOS PROFISSIONAIS E OBRAS E SERVIÇOS DE VALOR ATÉ R\$80 mil, DESDE QUE NÃO SE COMPONHAM DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PRODUTIVIDADE.**

- Quanto às compras realizadas pela Administração com **RECEBIMENTO DE MATERIAL DE VALOR SUPERIOR A R\$80 MIL, O RECEBIMENTO DEVE SER CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 MEMBROS.**

- Os **ensaios, testes e demais provas** exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do **contratado**, salvo disposições em contrário.

- **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- Pode ocorrer por **conclusão do objeto** do contrato, **término de seu prazo** (formas ordinárias), **anulação ou rescisão** (formas de extinção que exigem atuação da Administração ou do Judiciário, ou, se for o caso, acordo entre as partes).

Inexecução culposa pelo particular	Inexecução culposa por parte da Administração
Aplicação das <b>SANÇÕES legais e contratuais</b> e/ou <b>RESCISÃO UNILATERAL</b> do contrato.	O contratado pode pleitear a <b>RESCISÃO JUDICIAL</b> ou por <b>ACORDO</b> e será ressarcido dos prejuízos que sofreu, tendo ainda direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

- CESPE: havendo inexecução culposa do contrato administrativo, poderá a administração contratante rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo.

1) **ANULAÇÃO** → **ilegalidade** na celebração.

- **Pode ser realizada pela própria Administração (de ofício ou provocada) ou pelo Judiciário (só se provocado).**

- Mesmo que a ilegalidade não esteja no contrato em si, pode haver anulação (ex.: quando houve vício na licitação que o precedeu).

- A declaração de nulidade opera **retroativamente (EX TUNC)** impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**- A NULIDADE NÃO EXONERA A ADMINISTRAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO PELO QUE ESTE HOUVER EXECUTADO ATÉ A DATA EM QUE ELA FOR DECLARADA E POR OUTROS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS, CONTANTO QUE NÃO LHE SEJA IMPUTÁVEL, PROMOVEDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA.**

- CESPE (errado): a declaração de nulidade do contrato, imputável ao contratado, exonera a administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração.

- A lei não especifica os procedimentos para a anulação, mas deve haver **contraditório e ampla defesa do contratado**, mesmo que não se pretenda imputar a ele a culpa.

- CESPE: considerando que a SUFRAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pretenda contratar serviços de consultoria para auxiliar na elaboração do Plano Diretor Plurianual da ZFM, uma vez realizada licitação para a contratação dos serviços, ainda que ocorra alguma ilegalidade durante o procedimento licitatório, **a administração não será obrigada a anular o contrato se a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**. Está certo com base no art. 55 da Lei 9.784: em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

2) **RESCISÃO** → os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RESCISÃO UNILATERAL (ADMINISTRAÇÃO)	RESCISÃO AMIGÁVEL	RESCISÃO JUDICIAL (CONTRATADO)
--	-------------------	-----------------------------------

- CESPE (errado): os contratos administrativos somente poderão ser rescindidos por ato unilateral da administração ou decisão judicial. Está errado porque a rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial.

- CESPE: a rescisão dos contratos administrativos pode ser judicial, amigável ou determinada por ato unilateral da administração, não sendo cabível a rescisão unilateral apenas no caso de o inadimplemento contratual ser da administração pública, ou seja, nas hipóteses de rescisão decorrente de culpa da administração.

- CESPE: **A RESCISÃO DE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOMENTE PODE SER FEITA NA ESFERA JUDICIAL OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES.**

- CESPE: o contrato de concessão de serviço público pode ser rescindido por iniciativa da concessionária, mediante **ação judicial** especialmente intentada para esse fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente.
- Quando for amigável, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

<b>SEM CULPA DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas*;</li> <li>- Lentidão do cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;</li> <li>- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;</li> <li>- Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;</li> <li>- <b>SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO, NÃO ADMITIDAS NO EDITAL E NO CONTRATO;</b></li> <li>- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</li> <li>- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;</li> <li>- <b>A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL;</b></li> <li>- <b>A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CONTRATADO;</b></li> <li>- <b>A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;</b></li> <li>- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.</li> </ul>
<p><b>NESES CASOS, A RESCISÃO PODERÁ SER DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO.</b></p>

- CESPE: a instauração de insolvência civil da empresa prestadora de serviços constitui motivo para rescisão do contrato administrativo por ela celebrado.
- CESPE (errado): o pedido de recuperação judicial formulado por empresa concessionária de serviço público, com fundamento na Lei de Falências, é suficiente para a declaração de caducidade e constitui hipótese de extinção do contrato de concessão. Está errado porque a Lei de Falências em seu art. 195 determina que "**a decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei**". Não se refere, no entanto, ao pedido de recuperação judicial.
- CESPE (errado): se a empresa de turismo X for contratada para fornecer passagens aéreas para determinado órgão da União e, durante o prazo do contrato, essa empresa alterar o seu objeto social, de forma a contemplar também o transporte urbano de turistas e passageiros, mesmo que não haja prejuízo para o cumprimento do contrato administrativo já firmado com o órgão federal, a administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato. Está errado porque **a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa só são motivos para rescisão quando prejudicarem a execução do contrato.**

**COM CULPA DA ADMINISTRAÇÃO**

- **RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO O CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E QUE SE REFERE O CONTRATO;**

- A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- **O ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DE OBRAS, SERVIÇOS OU FORNECIMENTO, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO AO CONTRATADO O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;**

- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das contes de materiais naturais especificadas no projeto;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SE NÃO HOVER CULPA DO CONTRATADO, ELE SERÁ RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA, PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO E PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.**

**\*RESCISÃO UNILATERAL PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO**

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (discricionariedade);

- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade (discricionariedade);

- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.